OF. N.º

LEI Nº 2.261/87

JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 232, 238, 242, 243 e 263, da Lei 1.968, de 16/12/83, passam a vigorar com as seguintes modificações:

ARTIGO 232:

- Item 1 - 5 VR
" 2 - 2 VR
" 5 - 3 VR
" 6 - 3 VR
" 7 - 2 VR
" 8 - 2 VR
" 9 - 2 VR
" 10 - 3 VR
" 11 - 3 VR
" 12 - 2 VR
" 14 - 1 VR
" 17 - 3 VR
" 18 - 2 VR
" 20 - 1 VR
" 22 -1/2 VR
" 23 -1/2 VR
" 24 - 1/2 VR
" 25 - 1/2 VR
" 26 - 1 VR
" 27 - 1 VR
" 28 - 1/2 VR
" 29.4 - 1/5 VR P/MESA
" 32 - 1 VR
" 33 - 1 VR
" 36 - 1 VR
" 42 - 1 VR
" 45 - 2 VR

Item 46		1/2 VR
" 47		1/2 VR
" 48		1/2 VR
" 51		1 VR
" 55		1 VR
" 59		1 VR
" 61		1 VR
" 63		1/2 VR
" 65		1/2 VR
" 68		1 VR

ARTIGO 238 - Os lançamentos serão de ofício e por homologação, conforme o caso.

§ 1º - Para apuração do valor da mão de obra de construção civil, fica o Poder Executivo autorizado a editar tabela por metro quadrado, distinguindo os tipos finos, bom, médio e popular.

§ 2º - Os valores da tabela do parágrafo anterior, não poderão superar os da previdência social.

§ 3º - Constará a titularidade passiva do imposto, na pessoa do proprietário da obra.

§ 4º - O lançamento e recolhimento do imposto decorrente da construção civil, precederá a expedição da certidão de existência da edificação.

§ 5º - Os profissionais autônomos serão tributados por lançamento de ofício.

§ 6º - Todo lançamento de ofício, deverá ter os avisos-recibos entregues no domicílio do contribuinte ou local que este indicar.

Artigo 242 -

§ 1º - Para o lançamento de autônomo, serão fixadas duas parcelas com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de julho respectivamente, em cada exercício.

§ 2º - O imposto devido no movimento compreendido entre julho a dezembro de 1 987, será recolhido juntamente com o de 1 988, cumulativamente um por mês, a partir de janeiro de 1 988.

Artigo 243 - O Imposto Sobre Serviços incidente sobre atividades exercidas entre janeiro e dezembro de cada ano, será lançado por homologação, na forma contida no artigo 242.

OF. N.º

Paragráfo Único - A declaração do movimento econômico, para verificação da incidência do caput deste artigo, deverá ser entregue na Divisão de Tributação até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte ao da atividade exercída.

Artigo 263 -

VIII - construção civil unifamiliar com área de até 100 metros quadrados, quando o proprietário não tenha outro imóvel residencial, a qualquer título no Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01/01/88, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de dezembro de 1 987

JULIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

Ma.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei Municipal n.º 2.261/87, retro foi publicada no Jornal Semana de Garça.

Edição de 15/12/87.

Garça, 30/12/87.

DIVISÃO DE SECRETARIA